



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 175/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “” a Travessa um da Rua Luiz Alexandrino Pires, Inhaiba.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, restando, porém, o encarte de documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

## ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA***

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Referente à discussão da matéria, que trata esta  
Proposição, estabelece o RIC:

## **RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes  
proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas,  
logradouros e próprios municipais.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que  
cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de  
competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos  
de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas,  
contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros  
e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que  
comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda  
estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o  
qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias,  
logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram  
observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

## **RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, **em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via**, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)(g. n.)*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

Constata-se que este Projeto de Lei **encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara.**

Observa-se que a foto e mapa anexo, é oriundo de Satélite (Google Maps), com precisão próximo de 100 %, estando a Proposição devidamente instruída, para sanar os termos da antirregimentalidade, contrariedade ao Art. 94, § 3º, RIC; destaca-se que:

O Google Maps, atualmente, conta com um sistema complexo de mapeamento que é capaz de mostrar regiões através de satélite, além de exibir informações em tempo real, como relevo, transporte público e informações de trânsito.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de maio de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo